



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto- de -Lei 025/93

Espécie do Expediente " Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal
do Bem - Estar Social e criação do Fundo Municipal a Ele vinculado e dá outras providências

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / Junho / 19 93

Protocolado sob n.º 1335 fl. 45

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22/06/93 baixou à Secretária.

Em sessão ordinária de 29/06/93 baixou às Comissões de Justiça

e Redação ; Finanças e Orçamento; Obras e Serviço Público; e Cultura, Educação e Assistência Social. Em sessão Ordinária de 08/09/93 permaneceu nas comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Srvços públicos para análise da emenda da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social. *Doa*

Em Sessão Ordinária de 21.09.93 foi APROVADO POR
UNANIMIDADE, com as emendas propostas. *Doa*

Lei . 116/193-A

PLE 025/93 -AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 039598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42192763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

No momento em que apresentamos a Vossa Senhoria nossos cumprimentos, extensivos a todos os membros desta prestimosa Casa, viemos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 025/93 que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Bem Estar Social e dá outras providências".

Justifica-se a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Social, tendo em vista que foi criada recentemente, na atual administração, uma Secretaria especialmente destinada a cuidar desta área de atuação. Estamos nos referindo à Secretaria Municipal da Criança e Adolescente Social. Assim, ao serem implantados e implementados programas na área social, tais como as referentes à habitação, saneamento básico, urbanização de favelas, melhorias de moradias já existentes, regularização de loteamentos, complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes, construção e reformas de equipamentos comunitários e institucionais, revitalização de áreas degradadas para uso habitacional, aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico, sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e outros similares, haverá necessidade de atuação do Conselho Municipal, cuja criação nós propomos, tendo em vista poder assegurar-se a participação da comunidade na elaboração e implementação destes projetos.

Desnecessário seria enfatizar a importância e a relevância de todas as atividades que estão sendo e que serão desenvolvidas pela atual Administração, através de suas diferentes Secretarias e Departamentos.

Como já é do conhecimento de Vossas Senhorias, o ponto principal das atenções do Executivo Municipal será a promoção do ser humano

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019598
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CCDCBCB391E8D10B6AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

são fundamentais para garantir um mínimo de qualidade de vida à população de baixa renda.

Para que essas ações tenham a indispensável incrementação o Executivo Municipal necessitará do apoio, do auxílio, da colaboração de um Conselho Municipal, que será formado por representantes dos diversos seguimentos da comunidade, capazes de opinar e de se fazerem ouvir.

Neste mesmo Projeto de Lei, o Município está encaminhando a proposta de criação do Fundo Municipal de Bem Estar Social, Órgão destinado a dar apoio e suporte financeiro à implementação dos programas propostos na área social.

Como bem Vossas Senhorias podem concluir da análise do Projeto de Lei, o Fundo Municipal de Bem Estar Social será o Órgão gestor dos recursos financeiros com os quais o Executivo poderá contar para a concretização das ações a serem desencadeadas pelas diversas Secretarias Municipais, sempre em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Bem Estar Social.

O Papel do Fundo, como Órgão administrador dos recursos financeiros, será de vital importância, considerando-se que serão recebidas a serem geridas as dotações orçamentárias próprias, as doações, auxílios e contribuições de terceiros, os recursos oriundos do Governo Federal e de outros Órgãos Públicos, as receitas provenientes de Convênios feitos com entidades governamentais e as decorrentes de financiamento de programas habitacionais.

Como Vossas Senhorias podem verificar, serão recursos advindos de diversas fontes e que deverão ser aplicados racionalmente e adequadamente, seguindo critérios e normas previamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Bem Estar Social.

Assim, o que se pretende com a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Bem Estar Social é a participação corporativa nas decisões sobre a implantação e implementação de programas e projetos na área social, na promoção do indivíduo que habita nas vilas e favelas e, especialmente, o que se intenciona é dar à aplicação dos recursos a serem investidos e transpostos.

PLE 025/1998 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019598





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ção em todos os seguimentos comunitários, para que a sociedade guai-
bense possa conhecer e avaliar as ações que serão desencadeadas por
estes dois órgãos que ora o Município se propõe.

Saliente-se, por fim, que para auferirmos-
recursos do Ministério do Bem estar Social, necessário se torna
estar criado o Conselho Municipal do Bem Estar Social.

Esperando que esta Casa dê a este projeto-
de lei a maior atenção possível e que aprove integralmente, aprovei-
tamos a oportunidade para enviar-lhe nossos votos de estima e consi-
deração.

Atenciosamente.

João Collares

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 025 / 93

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implemento de programas da área social, tais como a de habitação, saneamento básico, de promoção humana e outras, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar-Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas à população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicadas em :

I - construção de moradias;

II - produção de leite;

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCEB0B0BCB391E8D10B6AB
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....
III - urbanização de favelas ;
IV - aquisição de material de construção ;
V - melhoria de unidades;
VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais ;

VII - regularização fundiária ;
VIII - aquisição de imóveis para locação social ;
IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana ;
X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana ;
XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel ;
XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico ;
XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana ;

Artigo 4º -

Constituirão receitas do Fundo :

I - dotações orçamentárias próprias ;
II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais ;
III - doações, auxílios e contribuições de terceiros ;
IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios ;
V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios ;
VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica ;
VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais ;
VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a li -

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019598
P. 025/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 03 -

cenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edílicas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e

XI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicadas no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 5º - O fundo do que trata a presente Lei vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Criança e Ação Social.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal da Crianças e Ação Social, no tocante ao Bem-Estar Social :

I - administrar o Fundo de que a presente Lei trata e por meio de políticas de aplicação dos seus recursos ;

II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Conselho Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

PLE 025/1993 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CD0CBBCB391E8D10B6AB
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 04 -

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados.

Artigo 7º -

O Conselho Municipal do Bem-Estar Social, será constituído de onze (11) membros a saber :

- I - três representantes do Poder Executivo ;
- II - um representante do Poder Legislativo ;
- III - um representante das Associações Comunitárias;
- IV - um representante de organizações religiosas ;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores ;
- VI - um representante da ACÍGUA
- VII - um representante do Clube de Mães de Guaíba ;
- VIII - um representante do Lions Clube de Guaíba ;
- IX - um representante do Rotary Clube de Guaíba;

Parágrafo Primeiro -- A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo .

Parágrafo Segundo - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo .

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução .

Parágrafo Quinto - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º -

O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de oito (08) dias para sessões ordinárias e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de qualificação.

Parágrafo Terceiro - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D1086AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 05 -

Artigo 9º -

Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social :

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento habitacional;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo;
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - Definir os critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria da Fazenda do Município;
- X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe, inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, mas matérias de sua competência;
- XII - Porpor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 10º -

O Fundo de que trata a presente Lei, terá vigência imediata.

Artigo 11º -

A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

Artigo 12º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, das as disposições em contrário.

PL 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDBCBCB391E8D10B6A8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 06 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRAR-SE E PUBLICAR-SE

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parâcor N.º 01

PROCESSO N.º 025/93

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

30/06/93

Soluf
Presidente

Favorável

Diogo
Relator

Favorável

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01/93

PROCESSO N.º 025/93

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
de forma favorável.

Sala das Comissões, em 09.08.93.

*FAVORÁVEL COM A EMENDA DO
VER. HONORÁRIO QUALHE.*

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA MAIS 7 (sete) DIAS PARA ESCLARECIMENTOS
A RESPEITO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em 09/08/93

Henrique Tavares
Presidente

Guto P. F. P.
SÃO ESTEVO
Relator

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

025, 93.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
de forma favorável.

Sala das Comissões, em

6, 8, 93

Presidente

Relator

Solicito Parecer
Jurídico do Casa.

Revogo ~~este~~ meu pedido,
solicitando sua desconsideração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO-DE-
LEI Nº 025/93, DE ORIGEM DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Senhores Vereadores

O vereador que este subscreve, submete à consideração do Douto Plenário as seguintes propostas de EMENDAS ao Projeto-de-Lei nº 025/93, de origem do Poder Executivo Municipal:

1 - Acrescente-se parágrafo ao artigo 4º:

Parágrafo quarto: - As receitas oriundas do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, necessitarão de prévia autorização do Poder Legislativo do município não podendo serem incluídas no plano orçamentário anual.

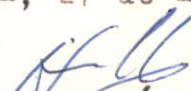
2 - Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º.

Parágrafo único: - Os contratos de empréstimos previstos no inciso VI deste artigo, deverão ser submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

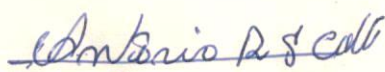
3 - Dê-se nova redação ao parágrafo quarto do art. 7º.

Parágrafo quarto: - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por, no máximo, um período.

Guaíba, 27 de agosto de 1993


Vereador Honório Ovalhe

Proponente


Antonio R. S. Coll
P
Sendo


Vereador a em

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente, examinando a matéria contida no Projeto de Lei 025/93 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, apresenta para apreciação deste plenário a seguinte

E M E N D A

O item III do Art. 7º passa a ter a seguinte redação :

" III - um representante da UAMG; "

O item IV do Art. 7º passa a ter a seguinte redação :

" IV - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos ; "

O item V do Art. 7º passa a ter a seguinte redação :

" V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ; "

Guaíba, 06 de setembro de 1993
Sala das Comissões

Ver. Henrique Tavares

Ver. Sadi dos Santos Escoto

Ver. Augusto Pokorski



pl. 015
Dulce



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 13/93

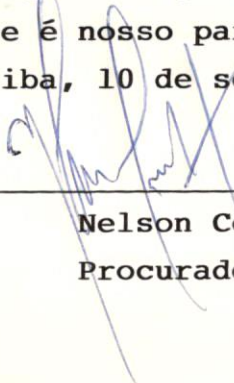
O presente parecer versa sobre a Constituição do Conselho Municipal de Bem Estar Social e a criação do Fundo-Municipal a ele Vincolato.

Projeto de Lei nº 025/93.

Nosso entendimento é de que tanto o projeto - original bem como as emendas a ele proposta pelos Senhores Vereadores não possui qualquer ilegalidade legislativa.

Este é nosso parecer, SMJ.

Guaíba, 10 de setembro de 1993



Nelson Cornetet
Procurador





fl. 017
Duke

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

025/93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
de forma favorável c/ as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 15.09.93.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02
PROCESSO N.º 025/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O RELATOR SE MANIFESTA DE FORMA FAVORÁVEL
AO PROJETO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS.

Sala das Comissões, em 16/09/93

FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS
APRESENTADAS PELA COM. SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E
MEIO AMBIENTE EA DO VEP. HONÓRIO OUALHE

Presidente

Guaíba, 13/9/93

Relator

Luiz Carlos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

025, 93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorece com a Emenda
do Comissão de Obras e Serviço Público

Sala das Comissões, em

15.9.93

Presidente

Relator

Favorece com a Emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-LEI Nº 025/93 - Redação Final

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implemento de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outras, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar-Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas à população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicadas em :

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades;
- VI - Contrução e reforma de equipamentos comunitários e institucionais;

VII - Regularização fundiária;

VIII - Aquisição de imóveis para locação social;

IX - Serviço de assistência técnica e Jurídica;

implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portarautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - Serviço de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitacional e promoção humana;

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo :

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas e gadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edículas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e

XI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

PL E 025/1993 - AUTORIZAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019598





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicadas no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Parágrafo Quarto - As receitas oriundas do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, necessitarão de prévia autorização do Poder Legislativo do município, não podendo serem incluídas no plano orçamentário anual.

Artigo 5º - O fundo do que trata a presente Lei vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Criança e Ação Social.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal da Crianças e Ação Social, no tocante ao Bem-Estar Social :

I - administrar o Fundo de que a presente Lei trata e por políticas de aplicação dos seus recursos ;

II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Conselho Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União ;

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo ;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior ;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo ;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de em-

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDBCBCB391E8D10B6AB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019598
PLE 0254/1993 - ATUATORIA: Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

préstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados.

Parágrafo Único - Os contratos de empréstimos previstos no inciso VI deste artigo, deverão ser submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social, será constituído de onze (11) membros a saber :

- I - três representantes do Poder Executivo ;
- II - um representante do Poder Legislativo ;
- III - um representante da UAMG ;
- IV - um representante dos Sindicatos de trabalhado

res Urbanos ;

res Rurais ;

- V - um representante do Sindicato dos Trabalhado
- VI - um representante da ACÍGUA ;
- VII - um representante do clube de Mães de Guaíba
- VIII - um representante do Lions Clube de Guaíba ;
- IX - um representante do Rotary Clube de Guaíba ;

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo quarto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por, no máximo, um período .

Parágrafo Quinto - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Sobol - *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDBCBCB391E8D10B6AB
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDBCBCB391E8D10B6AB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para sessões ordinárias e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrado Poder Executivo.

Artigo 9º - Compete ao conselho do Bem-Estar Social :

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social ;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento habitacional;

IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos cursos sob a responsabilidade do fundo;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitado, se necessário, o auxílio da Secretaria da Prefeitura Municipal;

Sobral

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe, inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, mas matérias de sua competência;

XII - Porpor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 10º - O fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada

Artigo 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do executivo no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNIICPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Sobal Ruy





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 260 / 1993

EM 24 / 09 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da redação final dos Projetos-de-Lei nºs 025/93 que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do 'fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências." e 027/93 que "Dispõe sobre a escala de plantões nos laboratórios de análises clínicas localizados no Município.", aprovados por unanimidade por este Poder para fins de sanção desse Executivo.

Aproveitamos para solicitar-lhe cópia das Leis correspondentes, se sancionados forem os projetos, para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Respeitosamente

Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 025/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C42162763AE7CDCBCBCB391E8D10B6AB

